



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2023.0000690557**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Criminal nº 2230548-24.2022.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante V. M. DE C. D., Interessados F. C. DE S. F. e R. F. DE C. D., é embargado C. C. DE D. C..

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos de declaração. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIS SOARES DE MELLO (Presidente sem voto), CAMILO LÉLLIS E EDISON BRANDÃO.

São Paulo, 15 de agosto de 2023.

**EUVALDO CHAIB**

**Relator**

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Voto nº 59214

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL nº 2230548-24.2022.8.26.0000/50000**

Comarca: SÃO PAULO - (Processo nº 0048576-15.2016.8.26.0050)

Juízo de Origem: 13ª Vara Criminal

Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Criminal

Embargante: V. M. de C. D.

Interessados: F. C. de S. F. e R. F. de C. D.

Embargado: C. C. de D. C.

Relator

### EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – FALSIDADE IDEOLÓGICA E USO DE DOCUMENTO FALSO – REMÉDIO CONSTITUCIONAL PAUTADO JULGADO EM SESSÃO PERMANENTE E VIRTUAL, EMBORA A IMPETRANTE TENHA MANIFESTADO, EXPRESSAMENTE, O DESEJO DE REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL – VÍCIO CONSTATADO – ANULAÇÃO DO V. ACORDÃO QUE SE IMPÕE – EMBARGOS ACOLHIDOS.**

### VOTO DO RELATOR

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por V. M. DE C. D. contra v. acórdão de fls. 389/397, com relatório adotado, proferido pela Colenda 4ª CÂMARA CRIMINAL, nos autos do *Habeas Corpus* nº 2230548-24.2022.8.26.0000, em que, por votação unânime, denegou a ordem.

Diz a embargante que teve seu direito de defesa cerceado, ao passo que houve manifestação expressa de sua patrona constituída que se manifestou acerca do desejo de realizar sustentação oral, opondo-se ao julgamento

Embargos de Declaração Criminal nº 2230548-24.2022.8.26.0000/50000 - Voto nº 59214	2
--	---



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

na modalidade virtual (fls. 01/09).

É o relatório.

Os embargos devem ser acolhidos.

De fato, o vício apontado deve ser sanado.

Consoante se extrai da impetração de fls. 01/23 houve expresse requerimento da patrona constituída pela embargante para a realização de sustentação oral, opondo-se, por conseguinte, ao julgamento na modalidade virtual.

Nessa quadratura, portanto, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, de rigor a anulação do v. Acórdão proferido por esta C. Câmara Criminal, determinando-se, ainda, a realização de novo julgamento, agora, na modalidade telepresencial e com prévia intimação da defesa construída para que possa realizar sustentação oral, como pretendido.

Diante do exposto, pelo meu voto, acolhem-se os embargos de declaração.

**EUVALDO CHAIB**

Relator

Embargos de Declaração Criminal nº 2230548-24.2022.8.26.0000/50000 - Voto nº 59214	3
--	---